

Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 3.129 de 25 de novembro de 1997) para o exercício de 2015 e dá outras providências".

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015 não será aplicado o enquadramento de padrões previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 3.129/97 à exceção dos populares para os demais tributos da referida lei, que ficam considerados como tais os imóveis residenciais de até 80 m² construídos, desde que dotados desse tipo de acabamento.

Artigo 2º - Ficam alteradas para o exercício de 2015 as alíquotas que serão aplicadas sobre a base de cálculo do IPTU estabelecida nos incisos I e II do art. 37 da Lei 3.129 de 25 de novembro de 1997 que vigorarão somente naquele exercício da seguinte forma:

- | | |
|--|-------|
| I – Para os imóveis construídos exclusivamente para fins residenciais..... | 0,80% |
| II – Para terrenos | 2,00% |
| III – Para imóvel não residencial | 2,00% |

Parágrafo único - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% sobre o Imposto Predial e Territorial e Urbano.

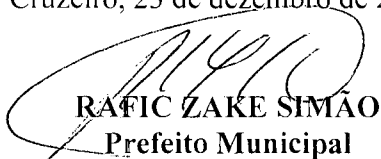


Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

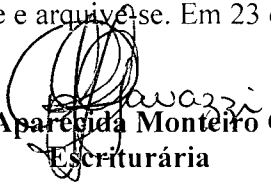
Artigo 3º - O valor dos tributos municipais será atualizado com base no índice IPC – FIPE, em conformidade com a Lei 3.462, de 7 de novembro de 2001.

Artigo 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de dezembro de 2014.


RAFIG ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e arquivem-se. Em 23 de dezembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária